



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5874/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 112 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 112.** Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de docente e de Técnico-Administrativo em Educação integrantes do quadro de pessoal do Instituto Federal da Paraíba que, em decorrência do desmembramento de que trata esta Lei, tiverem sua lotação vinculada ao Instituto Federal do Sertão Paraibano, fica assegurado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do ato de instituição da nova autarquia, o direito à remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O sertão paraibano enfrenta desafios históricos de fixação de quadros qualificados. Por isso, um prazo mais curto (10 anos) incentivaria uma corrida pela saída dos campi do sertão, prejudicando o desenvolvimento regional que justifica a criação do novo instituto.

O estabelecimento de um prazo de 15 anos permite que os novos servidores sejam atraídos com perspectiva de estabilidade, que projetos de longo prazo sejam implementados e que a transição ocorra de forma mais natural.

Além disso, o PNE 2024-2034 estabelece metas de 15 anos para a expansão e consolidação da educação profissional, de modo que o prazo proposto na emenda está alinhado com este ciclo nacional.



Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

**Senador Efraim Filho**  
**(UNIÃO - PB)**

